INFORMAÇÃO N.º YIFP5348790

DATA: 2025-11-22

NIPC / NIE: 5348790

Identificação do Requerente

Nome: DANILO APARECIDO DA SILVA CARDOSO

Data de Nascimento: 1992-02-12

N.º Doc. Identificação: GD532722

Assunto: Projeto de Decisão de Indeferimento - audiência prévia de interessados (artigo 78.º, n.º 2, da Lei 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação)

I. Estado do seu processo

Na sequência do seu atendimento presencial num posto de atendimento da EMAIMA, o seu pedido de renovação de autorização de residência para exercício de atividade profissional (subordinada e independente) foi analisado e verificou-se que não está em condições de ser deferido, pelos seguintes motivos:

a) O requerente não demonstrou possuir os meios de subsistência definidos pela portaria a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 52.º (Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro), conforme exigido nos termos do disposto no artigo 78.º, n.º 2, al. a), da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, e nos artigos 12.º-A, 42.º-F e 63.º, n.º 1, al. b), do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro.

b) O requerente não demonstrou ter alojamento, conforme exigido nos termos do disposto no artigo 78.º, n.º 2, al. b), da Lei 23/2007, de 4 de julho, e dos artigos 42.º-O e artigo 63.º, n.º 1, al. c), do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro.

c) Outras informações

1. No comprovativo de alojamento deve juntar Declaração do senhorio ou da entidade alojadora, com indicação da situação jurídica subjacente ao direito de uso do imóvel com reconhecimento de assinaturas por Advogado, Notário ou Solicitador.
2. Falta apresentar recibos verdes dos últimos 12 meses.

II. O que pode fazer para evitar o indeferimento

Para evitar o indeferimento do seu pedido de renovação da autorização de residência deverá proceder da seguinte forma, no prazo de 10 dias úteis a contar da receção deste aviso:

Para apresentar esta exposição escrita deverá utilizar exclusivamente o seguinte link: services.aima.gov.pt

III. Advertências finais

Por favor, tenha em atenção o seguinte:

- Este aviso serve de notificação para exercer o seu direito de audiência prévia, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo.

- Esta notificação é feita por via eletrónica ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 62.º do CPA, e nos termos do consentimento prestado por si no acesso ao portal de serviços AIMA, em https://services.aima.gov.pt, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo.

- Qualquer resposta que não seja apresentada no portal de serviços por esta forma (por exemplo, por email ou por correio) poderá resultar na impossibilidade de apreciar o seu pedido no prazo concedido para o efeito, resultando no seu indeferimento.

- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 122.º do CPA, o processo administrativo pode ser consultado por via eletrónica no portal, bastando para o efeito aceder à sua área de utilizador com as credenciais que lhe foram fornecidas (nome de utilizador e palavra-passe).

O responsável pela direção do procedimento,
Luís Coimbra
(Diretor do Departamento de Procedimentos, Auditoria e Qualidade)